

REGIMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (AEU) DA FACULDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (FACSI)

Dispõe sobre o Regimento de Atividades de Extensão Universitária da Faculdade Sistemas de Informação, do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), consoante disposto na Resolução do CONSEPE n° 003, de 16 de Abril de 2014.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- **Art.** 1º A Extensão Universitária é um processo educativo, cultural, político e científico, articulado ao ensino e à pesquisa, de forma preferencialmente indissociável, e que viabiliza, através de ações concretas e contínuas, a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, propiciando a construção de uma universidade intercultural;
 - § 1º As Atividade de Extensão devem ser executadas por meio de uma metodologia contextualizada e constituída a partir do objetivo de obtenção de resultados condizentes com o sentido de responsabilidade social, desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e produção, publicação e outros produtos acadêmicos.
 - § 2º As atividades de extensão devem ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma inter-multidisciplinar e devem propiciar a participação dos vários segmentos da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.
- Art. 2º As ações de extensão na Unifesspa são realizadas nas seguintes modalidades:
 - I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter inter/multi/transdisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes.
 - II. Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social e/ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
 - III. Cursos e oficinas: a oficina é ação que prevê a formação coletiva, a partir de momentos de interação e troca de saberes, apresentando carga horária variável com atividades orientadas para o ensino e a aprendizagem prática e o curso é ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial e/ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.
 - IV. Evento: ação desenvolvida e reconhecida pela instituição, que implica na apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto científico-cultural, aberto aos outros setores da sociedade.



.....

- V. Prestação de Serviço: conjunto de ações, tais como consultorias, laudos técnicos e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que constituem respostas e inovações às necessidades específicas da sociedade e, preferencialmente, iniciativas de diminuição das desigualdades socioespaciais e de geração de emprego e renda.
- **Art. 3º** A coordenação das atividades deve garantir a participação ativa dos discentes, de forma coletiva ou individual, na organização, execução e avaliação das ações de extensão junto à comunidade externa em todas as modalidades.
- **Art. 4º** É compreendida como Ação Permanente de Extensão a atividade de iniciativa da Proex ou por ela fomentada, dentro de suas estratégias institucionais, segundo as modalidades previstas no Art. **2º**.
- **Art. 5º** As atividades de extensão da Unifesspa são coordenadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX), a quem cabe propor aos Conselhos Superiores normas e políticas afins, bem como fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar as iniciativas e eventos no âmbito interno e externo da Universidade.
 - **Parágrafo único -** As atividades de extensão podem ser também desenvolvidas, sob todas as suas formas, e por todos os saberes da Universidade, como dimensão complementar de ensino e da pesquisa, devendo cada atividade ser comunicada à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX) para efeito de registro e catalogação.
- Art. 6º As diretrizes, princípios e ações da política de extensão da FACSI e PROEX deverão ser debatidos no Fórum de Extensão Universitária da Unifesspa, que é um espaço de participação direta da comunidade universitária e da sociedade em geral, cujo objetivo é reunir Entidades da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Instituições de Ensino, Pesquisa, órgãos governamentais, entidades não governamentais, além dos docentes, discentes e técnicos da universidade para discutir os rumos da política de extensão, no sentido de referenciar socialmente tal Política.
 - **Parágrafo único -** Cabe a PROEX instituir o Fórum de Extensão Universitária da Unifesspa, definir sua regularidade e estimular a participação da comunidade universitária e da sociedade em geral.
- **Art. 7º** As propostas das atividades de extensão poderão originar-se na comunidade em geral, nas instituições governamentais ou nas Unidades Acadêmicos da Unifesspa, competindo primariamente aos docentes ou técnicos da FACSI a sua promoção, execução e avaliação, sempre tendo em vista o diálogo necessário com a sociedade.
 - § 1º O Diretório Central dos Estudantes (DCE), os Centros Acadêmicos (CA), os Diretórios Acadêmicos (DA), as Empresas Juniores, e Atléticas da Unifesspa poderão propor atividades de extensão, desde que sob coordenação de um docente ou técnico efetivo da respectiva área de conhecimento, e após aprovação da proposta pelos Colegiados da FACSI e do IGE;
 - § 2º A carga horária do aluno membro da Empresa Júnior, nas atividades, será definida no Plano de Trabalho de Extensão, com aval do docente coordenador da Empresa Júnior;
 - § 3º A carga horária dos alunos nas atividades de extensão será definida no Plano de Trabalho, limitada a 20 (vinte) horas semanais.
 - § 4º As propostas de atividades de extensão externas à FACSI serão supervisionadas pelo Coordenador de Extensão do curso, tendo a carga horária definida no Plano de Trabalho, e limitada a 10 (dez) horas semanais.



- Art. 8º As atividades de extensão e a carga horária de todos os docentes e técnico-administrativos nelas envolvidos devem constar nos planos e relatórios da FACSI e do IGE, cabendo a direção do IGE emissão de portaria de alocação de carga horária.
 - Parágrafo único Todas as propostas e relatórios de atividades de extensão devem ser submetidos à aprovação nos Conselhos da FACSI e IGE e enviados à PROEX devidamente documentados quanto à avaliação de mérito e atas de aprovação, para registro no cadastro de programas e projetos de extensão da Unifesspa/PROEX.
- **Art.** 9º Os projetos de extensão terão duração de 01 (um) ano e os programas de extensão terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovados, após a aprovação dos relatórios parciais e/ou final, por igual período.
 - **Parágrafo único -** Os projetos e programas que não apresentarem relatório anual das atividades não podem concorrer ao Programa de Bolsas de Extensão e não podem ser renovados.
- Art. 10 Somente será integralizado o currículo do discente que obtiver no mínimo 10% da carga horária total do curso em Atividades de Extensão Universitária.
 - **Parágrafo único -** Fica estabelecida a carga horária **mínima de 350 horas** para o curso de Sistemas de Informação da FACSI.
- **Art. 11** A matrícula em Atividades de Extensão Universitária deverá ser feita quando da efetivação da oferta de matrícula no 8º semestre letivo para o curso de Sistemas de Informação da FACSI.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (AEU)

- Art. 12 A AEU poderá ser uma das seguintes atividades:
 - I. Os alunos poderão participar de projetos ou programas de extensão internos e externos a FACSI, sendo os internos coordenados por um docente ou técnico da FACSI, e os externos pela coordenação de extensão do curso, nas áreas de conhecimento previstas no PPC do curso de Sistemas de Informação;
 - II. Os alunos poderão participar de atividades técnicas desenvolvidas pela Empresa Júnior, e Atlética da FACSI, tendo como resultado um produto ou prestação de serviço, sem fins lucrativos, em benefício à comunidade;
 - III. Os alunos poderão participar de cursos e oficinas de extensão universitária, voltados à inclusão social, digital e tecnológica da comunidade interna ou externa, como instrutor ou monitor;
 - IV. Os alunos poderão participar da organização de eventos acadêmicos, científicos, e culturais voltados à comunidade interna ou externa, coordenado por um servidor da Universidade.
 - **Parágrafo único -** As atividades não previstas nos itens acima, mas consideradas relevantes para a formação do aluno, devem ser submetidas ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, para apreciação e possível contabilização do número de horas, com vista à aceitação, nos termos desta Resolução.



Art. 13 Os Cursos de Extensão Universitária serão executados sob a forma de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento, independentemente da metodologia utilizada, entendendo-se por:

- Curso de Aperfeiçoamento: aquele cuja duração esteja entre 150 (cento e cinquenta) a 350 (trezentas e cinquenta) horas e que vise produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas a profissionais ou membros da comunidade na área de conhecimento específico ou correlato;
- II. Curso de Capacitação: aquele cuja duração esteja entre 60 (sessenta) e 150 (cento e cinquenta) horas e que vise divulgar conhecimentos e técnicas a profissionais ou membros da comunidade;
- III. Curso de Atualização: aquele cuja duração esteja entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) horas e que vise à atualização dos conhecimentos e técnicas a profissionais ou membros da comunidade.
- § 1º Qualquer Curso de Extensão Universitária deverá ser aprovado pelo Conselho da FACSI e pela Congregação do IGE, registrado no Sistema de Informação das Atividades de Extensão em vigor na PROEX.
- § 2º Os certificados serão expedidos pela FACSI e/ou IGE, e devidamente assinados pela Direção da FACSI e/ou pela Direção do IGE.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO CURSO

- **Art. 14** O reconhecimento e avaliação das atividades de extensão na matriz curricular do curso de Sistemas de Informação serão feitos por um (a) coordenador (a) de extensão de curso.
- **Art. 15** O Conselho da FACSI deverá indicar um docente para exercer a função de coordenador (a) de extensão de curso, com as seguintes atribuições:
 - coordenar, orientar e acompanhar as ações de extensão realizadas no âmbito do curso nos termos da curricularização da extensão;
 - II. avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelo estudante em concordância com o PPC;
 - cadastrar as modalidades previstas no Art. 2º ao (s) qual (is) as disciplinas com carga horária de extensão estão vinculadas;
 - IV. promover reuniões com coordenadores das ações de extensão e com docentes que ministram disciplinas com carga horária de extensão;
 - V. acompanhar a participação dos discentes nas ações de extensão registradas pela PROEX.
- **Art. 16** Para o exercício das funções de coordenador (a) de extensão de curso serão alocadas até 10 (dez) horas semanais de trabalho, que será efetuado no ato de designação para a respectiva função, a ser emitido pela direção do IGE.



CAPÍTULO IV DA ACEITAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

- Art. 17 A AEU será validada e avaliada pela coordenação de extensão do curso de Sistemas de Informação, o qual aprovará ou não a mesma, através da análise de certificados ou declarações emitidas pelos responsáveis pela atividade de extensão em questão. Sendo aprovada, segundo os critérios estabelecidos, as horas equivalentes a esta AEU serão contabilizadas para o discente, e seu conceito lançado no SIGAA.
- Art. 18 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da FACSI.
- Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Warley Muricy Valente Junior Presidente do Conselho da Faculdade de Sistemas de Informação

Aprovado na reunião ordinária do Colegiado da FACSI, realizada em 03 de fevereiro de 2023.